PROJETO DE LEI Nº 233/2022

Reconhece, no âmbito do Município de Jaboticabal, a visão monocular como deficiência visual e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do município de Jaboticabal, a visão monocular.

Parágrafo Único. A classificação a que se refere o caput deste artigo, possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantias asseguradas as pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticabal, 30 de março de 2022.

PROF. JONAS
Vereador - REPUBLICANOS

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018

PROJETO DE LEI Nº 233/2022 - Protocolo nº 1227/2022 recebido em 12/04/2022 15:07:07 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Jonas Alexandre da Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EF81-7E4A-A98E-B4EE.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Apresento e submeto à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei a fim de reconhecer, no âmbito do município de Jaboticabal, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual. São objetivos desta proposta promover a inclusão da pessoa com visão monocular em nossa sociedade e facilitar o acesso aos direitos garantidos pela Lei Orgânica do Município e demais normas municipais vigentes.

A Organização Mundial de Saúde classifica a visão monocular como aquela em que o paciente com a melhor correção tem visão igual ou inferior a 20/200, caracterizando a “cegueira legal”, sendo que, nessas situações, a Classificação Internacional de Doenças (CID 10) é H54.4. Segundo a literatura médica, os indivíduos com visão monocular têm redução de aproximadamente 25% no campo de visão, o que causa enormes dificuldades cotidianas. Como consequência, eles sofrem com diminuição de sua orientação espacial, a qual é resultado das sugestões cinestésicas que se extraem da convergência do funcionamento dos dois olhos. Com frequência, indivíduos monoculares sofrem com a colisão em objetos e/ou pessoas, dificuldades para subir e descer escadas e meios-fios, cruzar ruas, dirigir, praticar esportes, além de outras atividades da vida diária que requerem a estereopsia e a visão periférica. Portanto, demandam cuidados especiais da sociedade.

O Projeto de Lei está de acordo com a recente Lei Federal 14.126, sancionada em 22 de março de 2021, que considera o monocular como pessoa com deficiência para todos os fins. Ressalto que a presente propositura não se enquadra no rol de matérias de competente legislativa exclusiva do Poder Executivo, uma vez que busca o mero reconhecimento da visão monocular como deficiência, estendendo a todos os munícipes nesta situação os mesmos direitos garantidos aos demais deficientes pelo ordenamento jurídico municipal.

PROJETO DE LEI Nº 233/2022 - Protocolo nº 1227/2022 recebido em 12/04/2022 15:07:07 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Jonas Alexandre da Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EF81-7E4A-A98E-B4EE.

Jaboticabal, 30 de março de 2022.

PROF. JONAS
Vereador - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 233/2022 - Protocolo nº 1227/2022 recebido em 12/04/2022 15:07:07 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Jonas Alexandre da Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EF81-7E4A-A98E-B4EE.